



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 188/2022 - Em 24 de outubro de 2022.

Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 235 da Lei Complementar nº 069/2012, de 25 de maio de 2012, que institui o Código de Posturas do Município da Estância de Cananéia, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 19/10/2022, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e ELE sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º. O artigo 235 da Lei Complementar nº 069/2012, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único:

“Art. 235. Os níveis máximos de intensidade de som ou ruído permitidos, são os seguintes:

“(…”

Parágrafo único. Constituem exceções ao objeto deste artigo, os ruídos produzidos pelas seguintes fontes:

I – manifestações em festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões esportivas, festejos carnavalescos e juninos, passeatas, desfiles, fanfarras e bandas de música; desde que se realizem em horários e locais previamente autorizados pelos órgãos competentes e nos limites por eles fixados ou nas circunstâncias consolidadas pelo costume; e

II - eventos públicos organizados pela Prefeitura Municipal, nas datas das festividades instituídas no Calendário Municipal de Eventos, por meio de Decreto específico.”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 24 de outubro de 2022.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração